

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder **Executivo** seção I

## **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 6 • São Paulo, guarta-feira, 10 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI N° 16.642, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

> (Projeto de lei nº 1618, de 2015, do Deputado Gil Lancaster - DEM)

> > Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Projeto de Ação Social de Barueri – PROJAB, com sede naquele Município. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018. **GERALDO ALCKMIN** 

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de janeiro de 2018.

LEI Nº 16.643, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

#### (Projeto de lei nº 405, de 2017, do Deputado Cássio Navarro – PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Educativa Infanto-Juvenil – ABEIJU, com sede em

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018. GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de janeiro de 2018.

LEI N° 16.644,

DE 09 DE JANEIRO DE 2018

#### (Projeto de lei nº 443, de 2017, dos Deputados Marcia Lia – PT, Aldo Demarchi – **DEM e Leci Brandão - PCdoB)**

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a

"Black June", que se realiza, anualmente, no segundo final de semana de junho, em Rio Claro. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018. GERALDO ALCKMIN

José Luiz de França Penna

cretário da Culti

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Fabricio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de janeiro de 2018.

LEI Nº 16.645,

DE 09 DE JANEIRO DE 2018

#### (Projeto de lei nº 961, de 2017, do Deputado Edson Giriboni – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Recreativa Facmol - AERFAC, com sede em

Pereira Barreto. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justica e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de janeiro de 2018.

## **Veto Total** a Projeto de Lei

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 1223, DE 2015** 

> São Paulo, 09 de janeiro de 2018 A-n° 15/2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1223, de 2015, aprovado

por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.110.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Yoshio Yamashita" ao Terminal Metropolitano de Americana do Corredor Metropolitano Vereador Biléo Soares Noroeste, naquele Município.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S. A. - EMTU/SP é uma sociedade por ações controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos, e regida pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídico das estatais).

Submetida ao regime jurídico de direito privado, a empresa detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais se incluem os terminais metropolitanos, que não se equiparam a prédios ou repartições públicas para os fins da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais. Se ao Poder Público é facultado intervir na atividade de suas

empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por intermédio dos representantes que mantém nos órgãos diretivos próprios, para atender a proposições específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, II e XIV, Constituição Estadual). A iniciativa para edição de lei sobre a matéria, se porventura fosse necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Destaque-se que a gestão do patrimônio de empresas como a EMTU, incluindo a outorga de denominações, é tema que refoge ao domínio da lei, sob pena de afronta ao regime jurídico ao qual está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição.

A conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, a implicar afronta ao princípio da separação dos Poderes e aos dispositivos constitucionais que o sediam (Constituição Federal, artigo 2°; Constituição Estadual, artigo 5°).

No que concerne ao mérito, cabe assinalar que, segundo os esclarecimentos da Empresa, a alteração da denominação do Terminal Metropolitano de Americana, em cumprimento ao previsto no presente projeto de lei, exigiria a substituição de toda a comunicação visual implantada (testeiras, totens, mapas de arredores, mapas de linha e diagramas unifilares do corredor e demais peças de comunicação), implicando custos.

Finalmente, cabe recordar que, por força de decisão limi-nar do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2073870-54.2017.8.26.0000), está suspensa a eficácia do § 6º, do artigo 24 da Carta Bandeirante, acrescentado pela a Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, o qual atribui à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denominar próprio público.

Nos termos da decisão acima referida, ainda que o bem que se pretende denominar fosse próprio estadual, não seria possível a sanção do presente projeto de lei, tendo em vista que a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, er exercida com exclusividade pelo Chete do Poder da gestão administrativa do bem denominado.

Pelo exposto, fica evidente que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Esta dual, bem assim ao previsto nos incisos II e XIV do artigo 47, da Constituição do Estado.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1223, de 2015 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de janeiro de 2018.

#### **VETO TOTAL AO PROJETO** DE LEI N° 204, DE 2017

São Paulo, 09 de janeiro de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 204, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.111.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Isao Minamihara", à passarela localizada no Km 406,120 da Rodovia Cândido Portinari, em Franca.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denomina próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador--Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Cons

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constitui ção Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 204, de 2017 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

**GOVERNADOR DO ESTADO** 

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de ianeiro de 2018.

### **Decretos**

**DECRETO Nº 63.145,** DE 9 DE JANEIRO DE 2018

> Dá denominação de "Isao Minamihara" à passarela que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Isao Minamihara" a pasrela localizada no Km 406,120 da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no Município de Franca.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2018

**GERALDO ALCKMIN** 

Tiago Antonio Morais Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de janeiro de

# imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# **Comunicado**

Ao longo da sua história a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, desde **02 de ja**neiro de 2018, estendeu os horários para transmissão de arguivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP